

Sumário

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	7
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	7
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	8
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA DE TURISMO	9
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	9
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	9
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	11
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17
OUTROS	20



LEIS E DECRETOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 604, de 03/11/2020.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 42.454.126,08 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 42.454.126,08 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	16399	R\$ 9.100,00
11 - SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA, ORDEM PUB. E TRÂNSITO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	6.183.18.2227	SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBL.	3.3.9.0.39	206	16376	R\$ 3.625.273,00
14 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	206	3070	R\$ 8.413,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	207	17473	R\$ 899.964,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	100	16792	R\$ 1.600.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	100	16796	R\$ 2.400.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	100	17475	R\$ 1.200.000,00
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	235	17474	R\$ 358.000,00
19 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.812.34.1281	ESPORTE PRESENTE	3.3.9.0.30	206	16330	R\$ 25.008,00
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER. ATIV. ADM. EM SAÚDE	3.3.9.0.39	100	15284	R\$ 3.680.000,00
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.1313	AÇÕES DO COVID NO SUS	3.3.5.0.39	100	17462	R\$ 9.452.209,00
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.08	100	17430	R\$ 205.000,00
20 - SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER. ATIV. ADM. EM SAÚDE	3.3.9.0.39	100	15284	R\$ 765.260,00
38 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT. OPER. ATIV. ADM. DA CODEMAR	3.3.9.0.40	229	17470	R\$ 1.600,00

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguacu - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.91	100	17472	R\$ 9.314,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.40	229	17470	R\$ 50.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS	3.3.9.0.39	229	17477	R\$ 15.900,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.5.0.39	100	17471	R\$ 2.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2217	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.3.9.0.30	206	17469	R\$ 12.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.40	206	16794	R\$ 270.122,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17.512.60.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.39	206	17395	R\$ 1.660.032,85
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	206	17190	R\$ 2.621.636,94
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	17.512.60.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.39	236	16623	R\$ 1.660.032,85
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	206	16596	R\$ 2.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.40	206	17211	R\$ 719.890,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	27.813.22.1014	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E EDIF DE ESP LAZER	4.4.9.0.51	236	17192	R\$ 250.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.92	206	17476	R\$ 150.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.39	206	17423	R\$ 5.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.39	206	17423	R\$ 3.712.370,44
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	236	17223	R\$ 19.800,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	17235	R\$ 53.200,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.36	100	17363	R\$ 18.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 42.454.126,08

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 2.907 Lei Orçamentária Anual, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	13.392.1.1265	MÚSICA PARA TRANSFORMAR	3.3.9.0.39	236	16814	R\$ 19.800,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	17049	R\$ 3.680.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	11 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE MARICÁ - EMAR	4.122.1.2338	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL	4.4.9.0.52	206	16820	R\$ 9.100,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	206	3062	R\$ 8.413,00
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	206	16842	R\$ 53.200,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	100	12531	R\$ 4.460.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.30	100	12515	R\$ 740.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	206	16763	R\$ 3.625.273,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	15268	R\$ 25.008,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.4.2173	MANUT DO PROG DE ASS FARMACEUTICA BASICA	3.3.9.0.30	100	15878	R\$ 509.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.4.2329	OPERACIONAL DO PROG DE PROTEÇÃO ANIMAL	3.3.9.0.30	100	17069	R\$ 181.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.47	100	17083	R\$ 9.750,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.4.2165	MANUT, EXP E QUAL DO PROG SAÚDE MENTAL	3.3.9.0.30	100	17064	R\$ 8.100,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	100	17062	R\$ 200.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	100	15917	R\$ 54.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2221	MANUT E OPERAC DO CONSELHO MUNIC DE SAÚDE	3.3.9.0.14	100	15914	R\$ 8.410,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.39	100	16449	R\$ 9.452.209,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARKING ESTA	3.3.9.0.39	229	15995	R\$ 17.500,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVADM DA CODEMAR	3.3.9.0.14	100	15984	R\$ 9.314,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.782.68.2320	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARKING ESTA	3.3.9.0.39	229	15995	R\$ 50.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.1.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.14	100	16555	R\$ 2.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2217	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.3.9.0.39	206	17169	R\$ 12.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	206	17193	R\$ 3.712.370,44
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	206	16596	R\$ 758.674,27
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	206	17459	R\$ 0,45
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	16584	R\$ 30.293,65
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	4.4.9.0.52	206	16598	R\$ 400,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUT DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS PÚBLI	3.3.9.0.30	206	16612	R\$ 13.468,45
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUT DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS PÚBLI	3.3.9.0.39	206	16614	R\$ 807,05
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.543.22.1012	DRAGAGEM DE RIOS E CANAIS	3.3.9.0.39	206	16603	R\$ 1.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1218	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	4.4.9.0.51	206	17188	R\$ 1.980.920,93
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1022	CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES	4.4.9.0.51	206	16592	R\$ 823.630,04
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	206	17193	R\$ 2.435.577,16
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1017	CONSTRUÇÕES DE PONTES	4.4.9.0.51	206	16799	R\$ 26.544,98
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	206	16577	R\$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.1060	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	4.4.9.0.61	206	16572	R\$ 18.695,02
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.40	206	16794	R\$ 21.636,94
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2360	VARRIÇÃO, ROÇAMENTO MANUAL E COSTAL DE Á	3.3.9.0.39	206	17423	R\$ 1.660.032,85
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.51.1219	PROJ DE INFRA TURÍSTICA: MIRANTES, TELEF	4.4.9.0.51	206	16602	R\$ 2.600.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUT DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS PÚBLI	3.3.9.0.39	236	16615	R\$ 2.618,10
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	27.813.22.1014	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E EDIF DE ESP LAZER	4.4.9.0.51	236	17192	R\$ 189.741,35
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.39	236	17433	R\$ 428.556,40
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.35	236	17454	R\$ 1.039.117,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.35	236	17454	R\$ 250.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	206	17193	R\$ 2.000.000,00
67 – CONSULTORIA ESPECIALIZADA	1 - CONSULTORIA ESPECIALIZADA	4.122.1.2393	GESTÃO DE CONVÊNIOS	4.4.9.0.52	213	17003	R\$ 1.257.964,00
94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	4.122.1.2371	ESTR. INST. DE CIÊNC., TEC. E INOVAÇÃO	3.3.9.0.49	100	17307	R\$ 18.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 42.454.126,08

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2020.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1912/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 09 de 18.02.2020,

ERRATA

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 1787/2020, de 02 de setembro de 2020, Nomeação de REBECA PEDROZA LEAL, matrícula nº 3000182, publicada no JOM Edição nº 1094 de 14.10.2020.

Onde se lê: para exercer o Cargo de PROF. DOCENTE II

Leia-se: para exercer o Cargo de PROF. DOCENTE I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.09.2020

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1920/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0014688 de 26.10.2020

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente VIVIHANE FONTOURA DE VASCONCELLOS, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 1528, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.11.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.11.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1921/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0013625 de 30.09.2020

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MICHELE FERREIRA CABRAL, FISIOTERAPEUTA, sob matrícula nº 5951, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 11.11.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 11.11.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1922/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0005490/2019;

ERRATA

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 1187/2019, de 25 de abril de 2019, Exoneração de MARCIA LUZIA CARDOSO CARNEIRO, matrícula nº 6219, publicada no JOM Edição nº 950 de 29.04.2019.

Onde se lê: MARCIA LUIZA CARDOSO CARNEIRO

Leia-se: MARCIA LUZIA CARDOSO CARNEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.03.2019

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1923/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

ERRATA

Art 1º RETIFICAR A PORTARIA de nº 2142/2019, de 01 de agosto de 2019, de VINICIUS DUQUE ESTRADA VARGAS, matrícula nº 8637.

Onde se lê: matrícula nº 8537

Leia-se: matrícula nº 8637

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.03.2019

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1924, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DETERMINA PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro julgar as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade com dano ao erário, nos termos da Constituição Federal, art. 71, inciso II; da Constituição Estadual, art. 123, inciso II c/c o art. 125, inciso III e da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1990, artigos 1º, inciso I, 10 e 11;

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, ainda, a Determinação constante no item IV, do Voto proferido pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do processo TCE/RJ nº 817.151-5/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com o fito de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os possíveis danos ao erário, em decorrência das irregularidades expostas na fundamentação do Voto proferido pela Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, nos autos do processo TCE/RJ nº 817.151-5/2016, referente aos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato nº 84/137, firmado entre o Município de Maricá e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A.

Art. 2º A execução dos trabalhos de tomada de contas deverá ser realizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por Comissão de Tomada de Contas Especial a ser designada, por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

Art. 3º O processo de Tomada de Contas deverá ser instruído e organizado, em conformidade com as disposições da Deliberação TCE-RJ Nº 279, 24 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1904/2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VALTER DA CRUZ VIEIRA, matrícula nº 107411, com validade a partir de 01.10.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2020.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A/Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 96810-9710 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2018@gmail.com; comprasmarica2015@gmail.com.

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
25133/2019	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES
12734/2020	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VIATURAS)
13849/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE APOIO
9928/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ISUMOS
7840/2020	AQUISIÇÃO DE VIDEO WALL 55"
28444/2019	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E MINI-VALETEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
1823/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS
9075/2020	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS.
5367/2020	FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.
13341/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS

Maricá, 13 de novembro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

PORTARIA Nº 1518/2020.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VANDA CONSUELO RUBIO, matrícula nº 106900, com validade a partir de 17.07.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.07.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2020.

CAROLINO GOMES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 1519/2020.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, THIAGO BOECHAT NORONHA, matrícula nº 109419, com validade a partir de 17.07.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17.07.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2020.

CAROLINO GOMES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 1909/2020.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, EVELYN GRACA ESCOBAR NOVAIS DOS SANTOS, matrícula nº 110879, com validade a partir de 13.10.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13.10.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2020.

CAROLINO GOMES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.23642/2018

PREGÃO PRESENCIAL - Nº.43/2019

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Fede-

ral nº. 62/2009, visando Prestação de serviço de solução integrada, contemplando o licenciamento de plataforma de gestão educacional e software para integração família x escola, no modelo de Software como Serviço (SaaS), com valor global de R\$ 2.874.770,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), em favor da Empresa Nortus Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.176.628/0001-94.

Em, 12 de novembro de 2020.

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7599/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E D.G.L SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7599/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25089/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019).

VALOR: R\$ 13.744,65 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2020

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 235; 216.

NOTA DE EMPENHO: 2779/2020; 2780/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020.

MARICÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 262 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 262/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7599/2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 262/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 262/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7599/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25089/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019).

1)MICHELE S. F. WEBLER - MATRÍCULA Nº 106.386

2) RAFAELLA LEITE LINS DE ALMEIDA - MATRÍCULA Nº 109.829

SUPLENTE: CLÁUDIO ROBERTO Q. LUZ - MATRÍCULA Nº 106.406

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/09/2020.

Publique-se.

Maricá, em 10 de setembro de 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20626/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DAFLA CONSTRUCAO SERVICOS E GERENCIAMENTO LTDA.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 03 PISTAS DE SKATE NOS BAIRROS DE BARROCO, PONTA NEGRA E INOÃ NO MUNICÍPIO DE

MARICÁ/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.

VALOR: R\$ 1.034.143,57 (UM MILHÃO, TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 09 (NOVE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.812.0034.2137

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 213; 206.

NOTA DE EMPENHO: 3077/2020; 3078/2020.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020.

MARICÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CCC Nº 287 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 287/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20626/2019

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 287/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 287/2020 cujo objeto é IMPLANTAÇÃO DE 03 PISTAS DE SKATE NOS BAIRROS DE BARROCO, PONTA NEGRA E INOÃ NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.

1.ROMILDO CANDIDO DA SILVA – MAT. 108.294

2.LUIZ ANDRÉ FURTADO BARBOSA – MAT. 109.612

3.GABRIELA CARDOSO FRANÇA NUNES – MAT. 106.152

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/11/2020.

Publique-se.

Maricá, em 04 de Novembro de 2020.

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
ASSENTAMENTOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 1752/2020.

A SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MANOEL RENATO CASSUCE, matrícula nº 108290, com validade a partir de 11.09.2020, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Habitação e Assentamento Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 11.09.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2020.

RITA DE CASSIA DA COSTA ROCHA
SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais no referido processo de seleção, bem como a análise, julgamento, classificação e demais providências prescritas no Decreto Municipal nº. 148/2017, visando à celebração de Contrato de Gestão para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 1015/2020.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA matrícula nº 110.574, com validade a partir de 01.04.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2020.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 1016/2020.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROBERTA DE MATTOS MELLO matrícula nº 110.575, com validade a partir de 01.04.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2020.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA Nº 1018/2020.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, THIAGO COSTA DA SILVA matrícula nº 110.577, com validade a partir de 01.04.2020, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2020.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2020.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 047, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

INCLUI OS INCISOS XXIV, XXV E XXVI, AO § 1º, DO ART. 331 E ALTERA OS ARTS. 332 E 334 E REVOGA OS §§ 1º E 2º E SEUS INCISOS DESTES ÚLTIMOS ARTIGOS, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A Mesa da Câmara Municipal de Maricá, em nome do povo maricaense, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá:

Art. 1º Inclui os incisos XXIV, XXV e XXVI, ao § 1º, do art. 331, da Lei Orgânica do Município de Maricá, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 331. (...)”

§ 1º (...)

XXIV – garantir a ampliação progressiva e universalização do acesso ao saneamento básico nos termos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XXV – promover a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos e perigosos nos termos da Lei Federal nº

12.305, de 02 de agosto de 2010;

XXVI – fomentar programas de prestação de serviços ambientais.”

Art. 2º Altera o caput do art. 332, da Lei Orgânica do Município de Maricá, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 332. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais, com representação paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme critérios a serem estabelecidos em Lei.

(...)”

Art. 3º Altera o caput do art. 334 e revoga os §§ 1º e 2º e seus incisos deste artigo, da Lei Orgânica do Município de Maricá, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 334 – Fica Autorizado a criação, na forma da Lei, do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Maricá, destinado a fiscalização, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e que proporcione a elevação da qualidade de vida da população local.

§ 1º REVOGADO.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.

V – REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2020.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS (Aldair de Linda)

PRESIDENTE

Vereador LUÍS FELIPE PAULINO AUNI

VICE-PRESIDENTE

Vereador MARCUS TOSELLI

1º SECRETÁRIO

Vereador FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Portaria Nº 209 de 17 de novembro de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CÍCERO BELARMINO FERREIRA, matrícula 307, a partir de 16/11/2020, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria Presidencial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 16/11/2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Portaria Nº 210 de 17 de novembro de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear WESLEY MOYSES RAMALHO FEITOSA, matrícula 308, a partir de 16/11/2020, para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Operações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 16/11/2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 2193, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela

Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
João Antônio Lopes da Silva	1100039	02/05/2016	13/11/2020	0017860/2016	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 13 de novembro de 2020
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 2194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
André Luiz Paixão Santos	1100031	02/05/2016	13/11/2020	0016604/2016	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 13 de novembro de 2020
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 2195, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Raul Silvano da Silva	1100012	02/05/2016	13/11/2020	0016355/2016	MSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 13 de novembro de 2020
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 2196, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, do Decreto nº 109, publicado no Diário Oficial do Município de 27 de Outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de Maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o estágio probatório do servidor a seguir nominado, conforme parecer apresentado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP), observada a data de exercício e conclusão do período de estágio probatório, conforme abaixo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	EM EXERCÍCIO	HOMOLOGAÇÃO	Nº DO PROCESSO	CONCEITO FINAL OBTIDO
Albert Rodrigues de Souza Catójo	1100131	14/02/2017	13/11/2020	0020797/2017	PLS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 13 de novembro de 2020
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 2197 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o Art. 43 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO, matrícula nº 1100107, para exercer a função de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA, no período de 07/11/2020 à 05/05/2021, atribuindo a gratificação prevista no art. 43 §2º, da Lei Complementar nº 001/90, durante o afastamento por Licença Maternidade da servidora Tatiana Gomes Postiço, matrícula 1000135.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2020.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, 13 de novembro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 2198 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025277/2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 010/2020, cujo objeto é a prestação de serviço de Locação de Veículo Tipo Urbano com motorista e combustível, de acordo com Termo de Referência e conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0025277/2019.

RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o servidor JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO, Matrícula 1000107, pelo servidor EDUARDO TEIXEIRA COSTA, Matrícula 1100061;
Art. 2º DESIGNAR os servidores VICTOR FORTUNATO LUCAS, Matrícula 1100128, ALICIANE VALVERDE RODRIGUES, Matrícula 1100134 e ALTAIR ARAUJO, Matrícula 1100007 para integrarem a Comissão de Fiscalização do contrato 010/2020.

Art. 3º Com as referidas modificações, a comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:
- ROGERIO PERES DE AZEVEDO – Matrícula 1100064;
- EDUARDO TEIXEIRA COSTA – Matrícula 1100061;
- VICTOR FORTUNATO LUCAS – Matrícula 1100128;
- ALICIANE VALVERDE RODRIGUES – Matrícula 1100134;
- ALTAIR ARAUJO – Matrícula 1100007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 2181 de 05 de novembro de 2020.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 13 de novembro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

Portaria EPT nº 2199/2020, de 17 de novembro de 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0014145/2016, de 27/09/2016.

RESOLVE:
Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 05 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo ALTAIR ARAUJO, Consultor de Operações, matrícula 1100007:
MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 17 de novembro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 2200/2020, de 17 de novembro de 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribui-

ções legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0019182/2016, de 28/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo DAVIDSON ANDRÉ GUEDES, Assistente Operacional, matrícula 1100054:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 3,9

CONCEITO GERAL OBTIDO: Muito Satisfatório

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 17 de novembro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 2201/2020, de 17 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0006082/2017, de 22/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 05 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA, Assistente Operacional, matrícula 1100063:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 17 de novembro de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para desenvolvimento de solução para respiração não invasiva, no município de Maricá

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução para tratamento de doenças respiratórias graves, momentaneamente para o Coronavírus e, posteriormente, para outras comorbidades respiratórias, além da redução do impacto social da pandemia, na população do município de Maricá, nos municípios da região e do Brasil, focando no desenvolvimento, ensaios e em caso de sucesso, para uso imediato durante a epidemia de Coronavírus.

O retorno para o município se dará pela formação de pessoal e capacidade técnica de ensaios e avaliação de produtos na área médica e, caso logre êxito, na aquisição de produtos para atendimento às unidades de saúde o município, utilizando-se do seu poder de compra. O aprimoramento da tecnologia e realização dos ensaios de validação com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento. Espera-se atrair para o município de Maricá empresas inovadoras, sendo importante avaliar a viabilidade de formação de arranjo produtivo local na área de saúde, com instalação de unidade de produção e desenvolvimento no Município de Maricá.

Além do fornecimento da solução para salvar vidas durante a epidemia, o projeto consiste no planejamento de instalação de unidade produtiva fabril no município de Maricá, com geração de riqueza, emprego e renda. Garantindo a Instalação no município de empresa inovadora com relevante capacidade técnica, obedecendo a certificação existente e a experiência que englobam todas as disciplinas acima citadas. Espera-se que com a instalação de unidades industriais de produção

de insumos médicos de primeira necessidade para a área médica, espera-se a formação de um arranjo produtivo local, com múltiplas tecnologias e empresas, sendo possível estimar a geração até 500 empregos diretos na produção e desenvolvimento e 2.500 indiretos. Combinando o acesso a produtos médicos para a população com a geração de emprego, renda e bem estar social.

2. JUSTIFICATIVAS

a. Mercadológica

O Brasil, assim como a maioria dos países, está enfrentando os efeitos da pandemia de corona vírus, essa emergência médica gerou a necessidade de investimento em infraestrutura médica e equipamentos para atendimento à população. Com a aquecida demanda mundial ocorreu a falta de equipamentos essenciais, tais como respiradores mecânicos e sistemas de auxílio a administração de ar enriquecido com oxigênio para melhorar a saturação do sangue de oxigênio, uma vez que o pulmão dos pacientes acometidos pela doença perde grande parte de sua capacidade de absorção de oxigênio. O equipamento ora proposto visa justamente mitigar a necessidade de intubação e ao mesmo tempo administrar o ar enriquecido com oxigênio com pressão positiva no paciente.

Equipamentos similar a esse foram inicialmente produzidos na Itália pela empresa Intersurgical, a partir da pandemia outros fabricantes estão buscando desenvolver linha de produção similar em diversos países do mundo, sendo que a maioria ainda está no estágio de ensaios e registro de novos produtos. Como está amplamente divulgado na mídia nem o governo brasileiro nem empresas especializadas estão conseguindo importar esses equipamentos, destacam-se as reportagens abaixo, que demonstram inclusive que o Brasil impediu a exportação de EPIs e equipamentos médicos para suprimento ao mercado local:

- Senado aprova restrição à exportação de produtos de combate à covid-19

Fonte: Agência Senado:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/25/senado-aprova-restricao-a-exportacao-de-produtos-de-combate-a-covid-19>

- Ministro da Saúde afirma que governo não está conseguindo comprar mais respiradores

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/07/ministro-da-saude-afirma-que-governo-nao-esta-consequindo-comprar-mais-respiradores.ghtml>

Os países desenvolvidos já avaliam barreiras à importação de produtos médicos e incentivos à produção local, principalmente para evitar a dependência de insumos essenciais para atendimento a suas populações. E as nações desenvolvidas estão disputando no mercado internacional os produtos médicos deixando nações menos ricas sem opção:

- Governo Trump pressiona para redução de dependência da indústria da China.

<https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/05/04/governo-trump-pressiona-para-reducao-de-dependencia-da-industria-da-china.htm?cmpid=copiaecola>

- Disputa por equipamentos médicos opõe EUA e Europa a países pobres: África, Ásia e América Latina encontram dificuldade para ter acesso a máscaras e reagentes para testes

<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/disputa-por-equipamentos-medicos-opoe-eua-e-europa-a-paises-pobres.shtml>

- Coronavírus: EUA são acusados de 'pirataria' e 'desvio' de equipamentos que iriam para Alemanha, França e Brasil

Autoridades alemãs dizem que 200 mil máscaras teriam sido desviadas para os EUA após determinação de Trump; casos semelhantes afetam outros países.

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/04/coronavirus-eua-sao-acusados-de-pirataria-e-desvio-de-equipamentos-que-iriam-para-alemanha-franca-e-brasil.ghtml>

- Por que a indústria hospitalar é tão dependente do exterior

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/27/por-que-a-ind%C3%BAstria-hospitalar-%C3%A9-t%C3%A3o-dependente-do>

-exterior

Sites atuais indicando segunda onda Covid19 Brasil:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/07/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-7-de-outubro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/07/31/tendencia-de-segunda-onda-de-covid-19-cresce-no-rj-ma-e-ap-afirma-fiocruz.htm>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-09/primeira-onda-da-covid-19-deve-acabar-em-outubro-diz-estudo-da-uff>

Sites atuais indicando segunda onda Covid19 Europa:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/19/europa-ve-casos-de-coronavirus-crescerem-na-2a-onda-veja-os-numeros.ghtml>

Discussões pós covid19:

<https://brasil.un.org/pt-br/95852-onu-habitat-brasil-debate-cenario-pos-covid-19-nas-cidades-ao-longo-do-mes-de-outubro>

<http://www.circuitourbano.org/>

Os produtos para atendimento a doenças respiratórias graves já possuíam demanda antes da pandemia e, acredita-se que continuarão a ser demandados após o abrandamento do surto. Assim, o desenvolvimento e produção desses equipamentos no Brasil atende a segurança de fornecimento de insumos básicos de saúde para a população brasileira, e seguramente continuarão sendo demandados após a pandemia.

b. Tecnológica

O ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá no escopo da formulação de programas e projetos de inovação tecnológica, identificou que as dificuldades em se obter equipamentos para atendimento à população poderia ser mitigada com a promoção de empresas de base tecnológica, garantindo no Brasil o fornecimento dos equipamentos básicos, necessários a tratar com dignidade a população, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde é estratégico para o município de Maricá.

O crescimento das demandas sociais e a oscilação da economia desafiam o gestor público na busca de soluções criativas para que o Estado atenda a sociedade, na otimização dos escassos recursos, falta de pessoal capacitado ou com conhecimento técnico necessário para atendimento destas demandas em momentos de crise.

O desenvolvimento social e econômico no Município é alcançado quando os resultados listados abaixo são obtidos, gerando um ciclo virtuoso de prosperidade: (i) Geração de emprego; (ii) Melhor distribuição de renda; (iii) Aumento da arrecadação municipal; (iv) Investimento no bem-estar social; (v) Sustentabilidade ambiental; (vi) melhora no IDH; (vii) Melhoria da qualidade de vida.

Para alcançar esses resultados é necessário um conjunto de medidas que visem à dinamização da economia local e à inclusão de mais trabalhadores e empreendedores na cadeia produtiva do Município.

Através do poder de compra do Município e da formação de uma parceria público privada com organizações que permitam a formação do arranjo produtivo local, Maricá irá incentivar a geração de emprego e renda no município, com a atração de empresas capazes de produzir e fornecer dentro do município, equipamentos essenciais ao combate a pandemia, atendendo a operação das unidades de atendimento básico e saúde do município.

Através da atração de empresas de base tecnológica, pretende-se revolucionar o mix de empresas instaladas em Maricá, com incentivos para formação de uma nova dinâmica de empresas com produtos de elevado conteúdo tecnológico, gerando empregos com maior remuneração e potencial de alterar o perfil de renda do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a "participação popular" na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo" que o exerce através de seus representantes ou "diretamente", na forma estabelecida pela Constituição. Este prin-

cípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

- O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios e outros membros Federativos; (inciso II) - cuidar da saúde e assistência pública ..., (inciso V) - proporciona os meios de acesso..., à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

- E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

- A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- LEI Nº 2.871, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em matéria de interesse público, poderão, nos moldes do previsto pela Lei Federal 13.243/2016, contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolva risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

- A dispensa da licitação é uma desburocratização aplicada a casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93. São situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

O art. 24 da lei 8666 diz:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Porém, trata-se de uma situação atípica e específica, pois, o inciso I do art. 26 relata que é preciso a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso.

Essa seria a via normal para a administração pública seguir o seu rito processual nos casos de emergência ou calamidade pública.

Contudo, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a situação de emergência causada pelo COVID-19

O artigo 1º da lei regulamenta que:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.”

- As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

o “Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

o XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes”.

O Art. 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.”

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, diz que:

“Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...).”

Quanto a observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

- Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito dos resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

- Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

“Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

- “Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.”

- Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)”

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Atualmente a lei 13.249 de 2016 permite a aquisição realizada pelos entes do Estado como objetivo de viabilizar a industrialização de produtos inovadores:

- “Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

• § 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas em-

presas, quando aplicáveis, entre outros:

- (...) V - encomenda tecnológica;
- (...) VIII - uso do poder de compra do Estado;” (lei 13.249 de 2016)

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica o ICTIM, deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

4. OBJETO

O objeto é a contratação de solução para fornecimento de equipamentos de respiração não invasiva, desenvolvimento da tecnologia e validação no hospital municipal Ernesto Che Guevara e/ou unidades de saúde do município de Maricá, em um segundo momento instalação do processo produtivo e da unidade de desenvolvimento de novas tecnologias no município de Maricá. A transferência de tecnologia se dará através do compartilhamento da patente e do desenvolvimento final do produto com o auxílio de bolsistas de inovação selecionados pelo ICTIM, seguindo as seguintes etapas: 1. Fornecimento de unidades da solução de respiração não invasiva para uso na rede pública de Maricá e dos seus parceiros. 2. Tecnologia de ensino através de uma estrutura permanente, com os médicos e pesquisadores da equipe de desenvolvimento e do ICTIM, para criação de novos produtos necessários ao atendimento da população brasileira e consumidos pela rede pública e privada de saúde de Maricá. Solução para respiração não invasiva pode tratar os pacientes graves sem necessidade de uso de intubação, utilizando as linhas de oxigênio e ar já presentes no próprio hospital ou unidade de saúde. Assim, apenas os pacientes críticos necessitarão do respirador mecânico, com potencial de reduzir a necessidade de respiradores mecânicos em uma UTI, pois diversos pacientes melhoram com o uso desse dispositivo.

4.1 Objetivo Geral

Realizar projeto de pesquisa e desenvolvimento (P&D), com possível utilização do poder de compra do município para aquisição de solução de respiradores não invasivos para atendimento às necessidades da pandemia de corona vírus e demais comorbidades respiratórias, em caso de sucesso, como estratégia para atração e instalação de indústria com tecnologia inovadora no município de Maricá.

4.2 Objetivos específicos:

- Promover o acesso a equipamentos não disponíveis durante a pandemia;
- Atração de indústria com geração de emprego e renda;
- Formação de centro de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para a área médica;
- Promover o acesso local a insumos médicos essenciais ao tratamento da população;
- Contribuir com arrecadação de impostos.

4.2.1 Atividade Inicial

• Nesta etapa será feito um planejamento com a equipe do ICTIM, do Comitê de pesquisa e da Contratada para P&D. A contratada apresentará relatório detalhado do Projeto e, também será feito um alinhamento de trabalho entre as equipes.

4.2.2 Principais atividades de gestão e controle

• Validação ou ajuste do escopo proposto pelo selecionado, com estabelecimento de marcos de execução e objetivos parciais a serem atendidos;

- Acompanhamento de ensaios e desenvolvimentos;
- Avaliação permanente do grau de inovação (TRL) e aderência aos requisitos do presente termo de referência.

4.2.3 Fechamento e avaliação

- Validação ou não do produto, software ou processo;
- Avaliação da viabilidade para o arranjo produtivo local;
- Negociação de parâmetros e critérios de retorno econômico e social para o município;

5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETOS

Os beneficiários do projeto são moradores do município de Maricá que terão acesso a produtos indisponíveis durante a pandemia, com a possibilidade real de salvar muitas vidas de cidadãos maricaenses obtenção de maior qualidade de vida, principalmente os cidadãos encontrados em maior vulnerabilidade social.

A diversificação das atividades do município se dará com o desenvolvimento de tecnologia médica para o município de Maricá. Com a solução, caso tenhamos êxito, espera-se que consigamos criar empregos diretos e indiretos no desenvolvimento de novos produtos. Os empregos da indústria médica são qualificados, tratando-se de técnicos, engenheiros, farmacêuticos e médicos.

Consideramos também o aumento do IDH do município, que será afetado positivamente através da melhor qualificação e qualidade de vida destes postos de trabalho criados e de toda a sociedade de Maricá.

6. CRONOGRAMA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 CRONOGRAMA

CRONOGRAMA (Macro) ANO 1							
Etapas	Atividades Detalhadas	1	2	3	4	Resultados	
1	Etapa 1 - Kick Off do Projeto	Aceleração da reconversão industrial, compra de equipamentos e insumos,	X				Início do Projeto – do projeto com apresentação de relatório detalhado; aprovação do conceito tecnológico; concordância com protocolo de ensaios.
2	Etapa 2 - Projetos, aquisições e produção de vídeo	Submissão de documentação a Anvisa para registro do protótipo com resultados obtidos produção de vídeo inicial e divulgação	X	X	X		Relatório Gerencial de acompanhamento do Projeto, com equipamentos especiais em início de produção, entrada de documentos na Anvisa e divulgação de vídeo inicial.
3	Etapa 3 - Validação dos equipamentos e protótipos resultados em ensaio hospitalar	Uso do equipamentos desenvolvidos para validar projeto e eficiência.	X	X	X		Relatório da Pesquisa com os primeiros resultados dos equipamentos.
4	Etapa 4 - Incorporação de sugestões de ensaios clínico	Incorporação de sugestões de ensaios clínicos e produção de artigo.		X	X	X	Relatório com resultados clínicos, apresentação de sugestões para redação de artigo e avaliação de possíveis novas patentes.

5	Etapa 6 - Fechamento do projeto	Fechamento do projeto com produção de vídeo institucional final			X	Relatório final do projeto, produção de vídeo final do projeto e divulgação.
---	---------------------------------	-----------------------------------------------------------------	--	--	---	------------------------------------------------------------------------------

6.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

O investimento total será de até R\$ 1.160.000,00 (Hum milhão cento e sessenta mil reais), limitados em seu valor máximo e reduzido em função de alguma interveniência.

6.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A. Pessoal				TOTAL	
	Valor R\$	Meses	Total R\$	243.600,00	
Hugo Villela de Miranda - Coordenador do Projeto	8.000,00	4	32.000,00		
Paulo Gentil Gibson Fernandes - Eng. Eletrônico	7.000,00	4	28.000,00		
Jesuino Ramos Filho - Médico	12.000,00	4	48.000,00		
Estagiário de suporte	1.600,00	4	6.400,00		
Thobias Antônio Cândido Pereira - Eng. Eletrônico	11.000,00	4	44.000,00		
Fabio de Oliveira Ferreira - Eng. Elétrico	8.500,00	4	34.000,00		
Ricardo Martins Pereira de Lima - Eng. Mecânico	12.800,00	4	51.200,00		
B. Equipamentos				TOTAL	
	Valor R\$	Número	Total	360.650,00	
Unidade de ensaios de verificação de qualidade com simulação de fluxo de ar e controle de pressão	28.000,00	1	28.000,00		
Ferramentas de ajuste, furação e pequenos elementos mecânicos necessários a produção dos protótipos	15.000,00	1	15.000,00		
Máquina de costura Neoprene ponto invisível	17.000,00	1	17.000,00		
Máquina de esterilização com peróxido de hidrogênio ou similar para esterilização de unidades de testes	45.000,00	1	45.000,00		
Itens de informática e controle de dados de desenvolvimento e produção para ensaios, tais como computadores, HDs SSD, monitores e periféricos.	28.650,00	1	28.650,00		
Máquina De Vacuum Forming 60x80 Flock Color Semi Automática ou similar	8.000,00	2	16.000,00		
Contratação de escritório de patente para depósito de patente internacional e em fase nacional de alguns países.	15.000,00	1	15.000,00		
Ferramentas de medição e controle de qualidade	6.500,00	1	6.500,00		
Molde de injeção	60.000,00	3	180.000,00		
Torno mecânico de bancada	9.500,00	1	9.500,00		
C. Material de Consumo e Serviços				TOTAL	
	Valor R\$	Número	Total	215.440,88	
Fabricação de unidades para o hospital insumos para lote alpha e beta	900,00	20	18.000,00		
Reconversão industrial para a área médica	95.000,00	1	95.000,00		
Ferramentas e insumos para fabricação rápida de protótipos, tais como: Chaves, alicates, brocas, discos de corte, solda eletrônica, entre outras ferramentas e insumos	700,00	8	5.600,00		
Materiais EPI e EPC utilizados durante o projeto	850,00	4	3.400,00		
Plástico para injeção em molde	4.200,00	3	12.600,00		
Material de escritório	300,00	3	900,00		
Fluxômetro Ar e oxigênio (utilizados no hospital de Maricá e na fábrica da Tracel)	110,00	15	1.650,00		
Válvula para uso sem ventilador	160,00	25	4.000,00		
Neoprene, alças, presilhas e plástico para protótipo	250,00	30	7.500,00		
Insumo para impressora 3D para fabricação de peças e partes de protótipos	296,96	3	890,88		
HD SSD para backup de dados - Manutenção de dados de projeto seguros	900,00	1	900,00		
Registro na ANVISA (taxas e suporte técnico)	65.000,00	1	65.000,00		
D. Supervisão ao SAE de Maricá				TOTAL	
	Valor R\$	# Visita	Total	6.000,00	
Gasolina + Diárias	200,00	30	6.000,00		
E. Custos Administrativos (overhead)				TOTAL	
	Valor R\$	Overhead fee	Total	136.003,63	
Taxa de administração (15%)	906.690,88	0,15	136.003,63		
Impostos	115.854,95	1			
Total sem impostos			949.544,51		
Total projeto com impostos			1.055.049,46		

Foi estabelecido como orçamento base para as iniciativas de desenvolvimento e combate a pandemia de Covid 19 o orçamento de R\$ 1.060.000,00 (Hum milhão e sessenta mil reais) que deverão ser aplicados conforme os contratos estabelecidos com os prestadores de serviço e bolsistas ou funcionários da prefeitura e do ICTIM. Sendo esses recursos aplicados até dezembro de 2020.

A primeira fase do projeto terá 60 (sessenta) dias, sendo desejável que seu início aconteça em novembro de 2020, pois assim será possível atender a demanda causada pela epidemia de Coronavírus, em possível segunda onda, e demais comorbidades respiratórias.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização para cada etapa, nas seguintes condições:

- 10% na apresentação de relatório de projeto detalhado;
- 10% aprovação de relatório e do conceito tecnológico e/ou aplicação formulada
- 10% submissão do protocolo de ensaios médicos para Projeto;
- 30% contra entrega de protótipos para ensaio e validação do conceito tecnológico;
- 10% Início do processo na Anvisa;
- 20% após o atendimento a requisitos da equipe de pesquisa médica e entrega de protótipos para ensaio final;
- 10% contra a apresentação do relatório final.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 236-Royalties Participação Especial

Programa de Trabalho: 940104.122.0001.2371

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA

O presente termo de referência realizará a aquisição de produto e serviço através de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“ Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“ Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacidade tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser CONTRATADA mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

9. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Aumento no custo da mão de obra	1	1	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
Paralisação injustificada do serviço	1	1	Adotar procedimentos para manter-se adequando às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto	X	
Atraso no pagamento do serviço	1	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes		X
Risco do Contrato	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto		X

MATRIZ 5X5						
Probabilidade/ Impacto		1	2	3	4	5
		Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado

Legenda de Risco (PONTOS)		
4	risco crítico	>= 15 <=25
3	risco elevado	>= 8 <=12
2	risco moderado	>= 5 <=6
1	risco baixo	>= 1 <=4

1. Eixo de Impacto:

1.1 Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;

1.2 Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;

1.3 Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;

1.4 Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;

1.5 Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

2. Eixo de responsabilidade:

2.1 Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;

2.2 Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;

2.3 Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;

2.4 Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;

2.5 Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

3.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

3.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

3.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

3.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

3.5 Outras informações relevantes.

4. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

5. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

6. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10. REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da execução do objeto contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

11. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerá na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoá, 72 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A documentação relativa à qualificação técnica a:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.4.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.4.4 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.6 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Anexo II e nas Cláusulas 3 e 6 deste Contrato.

13.1.4 Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicados no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

13.2 DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto deste Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.6 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.7 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.10 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.11 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.12 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.13 Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e

previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.15 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.16 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

14.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração, através do ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

14.2 A comissão de fiscalização será composta por dois fiscais técnicos e um fiscal administrativo.

14.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

16. FISCALIZAÇÃO DO TERMO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma, para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

16.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pelo comitê de Fiscalização.

Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de 30 em 30 dias, com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

17.2 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o contratante atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

17.3 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total CONTRATADA, pelo período de seis meses, desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes.

19. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

20. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 03 de novembro de 2020.

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científico

Celso Pansera

Diretor Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO N.º 15 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 226/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9312/2017.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO REFERENTE AOS TERMOS Nº 28/2020 E Nº 12/2020, CONTRATO Nº 226/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9312/2017. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9312/2017. O PREÂMBULO DO TERMO DE Nº 28/2020 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

TERMO Nº 12 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO Nº 226/2017.

LEIA-SE:

TERMO Nº 11 DE ADITAMENTO DO CONTRATO PÚBLICO Nº 226/2017.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 226/2017, EM DECORRÊNCIA DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES APENAS.

MARICÁ, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

Ata de R.P. nº 118/2020

Processo Administrativo Nº 11403/2020

Validade: 08/11/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL.

Ao nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa J.G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI situada na Rua Doutor Luiz Bellegard 407 – Sala703 – Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27.913-260, CNPJ: 13.383.646/0001-47 neste ato representado por seu representante legal GUILHERME JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA FILHO, portador do RG nº 20.671.231-7 -DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 145.082.247-92 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 558 a 562, HOMOLOGADA às fls. 576 ambas do processo administrativo nº 11403/2020, referente ao Pregão Presencial nº 62/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de Locação Veículo tipo PICK UP BLINDADA Nível III-A: tracionada, tração 4x4, 4 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor turbo diesel de no mínimo 2.4 litros e no mínimo 160 CV, câmbio automático, rodas de liga leve, caçamba, snork, pneus NUD, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag duplo, protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, volante com regulagem e altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS, rádio AM/FM, todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (veículo novo), na cor Branca, Preta ou Prata.	UND	2	CH/S10	R\$ 15.440,00	R\$ 30.880,00	R\$ 370.560,00
02	Serviço de Locação Veículo tipo representação SEDAN BLINDADO Nível III-A; Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo de 165 CV; número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Câmbio automático; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; Bancos de couro; Rodas de liga leve; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Multimídia, Grade protetora do motor e Câter, Pneus: Radiais, inclusive e Estepe; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, extintor, estepes, chave de roda, macaco e triangulo); cor branca ou prata (veículo novo).	UND	2	TOYOTA/COROLA	R\$ 15.015,00	R\$ 30.030,00	R\$ 360.360,00
03	Veículo tipo MOTOCICLETA: Motor 300cc mínimo de 20cv cor branca ou prata. (veículo novo)	UND	7	HONDA/XRE 300	R\$ 2.350,00	R\$ 16.450,00	R\$ 197.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 928.320,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e

as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças;

- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição;

- Diretoria Operacional de Obras Indiretas;

- Presidência.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21

de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 09 de novembro de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GUILHERME JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA FILHO

J.G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5182/2019 PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE INSERVÍVEIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5182/2019, MEDIANTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019.

VALOR: R\$ 11.717.878,90 (ONZE MILHÕES SETECENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.17.512.0060.2206;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 731/2020

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2020

MARICÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 225/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5182/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 225/2020. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 225/2020, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE INSERVÍVEIS, conforme processo administrativo N.º 5182/2019, mediante o PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019.

1. DIMITRIO DOS SANTOS GREGÓRIO - Matrícula Nº. 500.331

2. PHELPE FERNANDES DOO COUTO ASSUMPÇÃO – Matrícula Nº 500.330

3. MARCIO GUEDES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.313

SUPLENTE: MARCELO MARINHO JOSE - Matrícula Nº. 500.178

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/11/2020.

Publique-se.

Maricá, 12 de novembro de 2020.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA

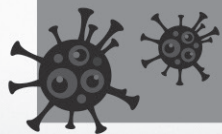
Posto Aleluia Ltda.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CNPJ: 29.833.506/0001-63

Posto Aleluia Ltda torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O nº 019/2020, com validade até 22 de setembro de 2024, para a operação de posto de abastecimento de combustível líquido localizada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, KM 16, s/nº - Inõa – Maricá – RJ. (Processo nº 0002907/2015).

CORONAVÍRUS

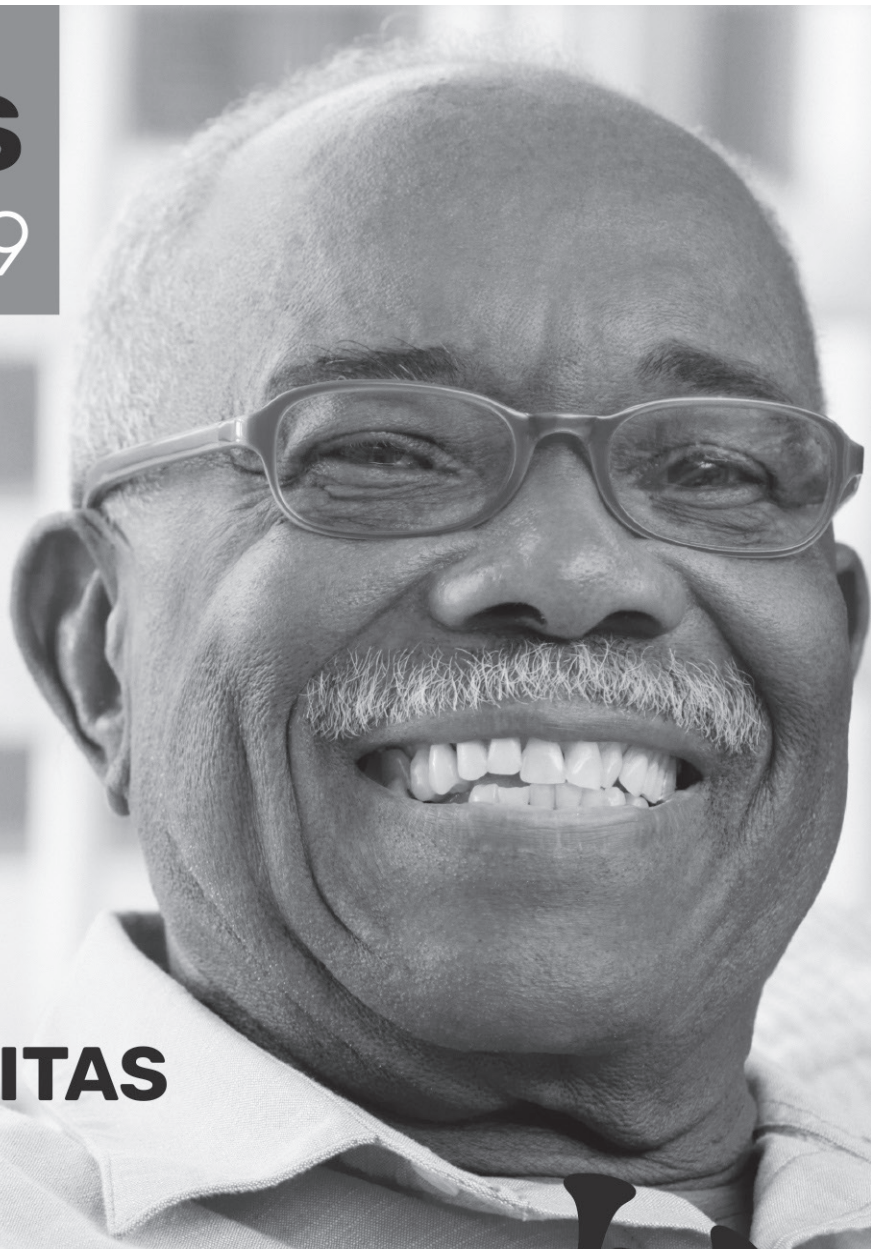


Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ